



ESTATUTO SOCIAL



CLUBE DE
REGATAS
BRASIL

ESTATUTO DO CLUBE DE REGATAS BRASIL

CAPÍTULO I	4
Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Patrimônio	4
CAPÍTULO II	5
Das Insígnias do Clube	5
CAPÍTULO III	6
Do Quadro Social.....	6
SEÇÃO I	6
Dos Sócios Titulados	6
SEÇÃO II	7
Dos Sócios Patrimoniais	7
SEÇÃO III	9
Dos Sócios Atletas.....	9
SEÇÃO IV	9
Dos Sócios Torcedores	9
SEÇÃO VII	10
Das Regras Gerais	10
SEÇÃO VIII	11
Das Obrigações dos Sócios.....	11
SEÇÃO IX	12
Das Penalidades.....	12
SEÇÃO X	14
Da Competência para Aplicar Penalidades	14
SEÇÃO XI	15
Dos Recursos.....	15
CAPÍTULO IV	16
Do Poderes, sua Organização e Competências.....	16
SEÇÃO I	16
Da Assembleia Geral.....	16
Subseção I	16
Composição.....	16
Subseção II	16
Competência	16
Subseção III	17
Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.....	17
SEÇÃO II	18

Do Conselho Deliberativo	18
Subseção I	18
Composição.....	18
Subseção II	20
Eleição dos Conselheiros.....	20
Subseção III	20
Eleição de Membros Sócios Patrimonial	20
Subseção IV	21
Eleição de Membros Sócios Torcedores	21
Subseção V	22
Competência	23
Subseção VI	24
Obrigações dos Conselheiros	24
Subseção VII	25
Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.....	25
SEÇÃO III	27
Da Diretoria Executiva	27
Subseção I	27
Eleição	27
Subseção II	30
Competência	30
Subseção III	32
Do Presidente da Diretoria Executiva	32
SEÇÃO IV	33
Do Conselho Fiscal	33
Subseção I	33
Composição.....	33
Subseção II	34
Competência	34
Subseção III	34
Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.....	34
SEÇÃO V	35
Da Governança	35
CAPÍTULO V	35
Da Participação em Sociedades Empresariais Desportivas	35
Seção I.....	35
Disposições Gerais	36
Seção II.....	36
Da Constituição de Sociedade Anônima do Futebol.....	36
Seção III.....	37
Da Administração da Sociedade Anônima do Futebol.....	37
CAPÍTULO VI	39
Das Finanças	39
CAPÍTULO VII	40



Dos Regulamentos, Regimentos, Instrumentos e Avisos	40
CAPÍTULO VIII	40
Da Comenda "Toroca"	40
CAPÍTULO IX	41
Das Disposições Gerais	42
CAPÍTULO X	42
Das Disposições Transitórias	42
CAPÍTULO XI	43
Das Disposições Finais	43





ESTATUTO DO CLUBE DE REGATAS BRASIL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Patrimônio

Art. 1º O CLUBE DE REGATAS BRASIL, neste Estatuto, denominado de CRB, com sede e foro na cidade de Maceió, capital do estado de Alagoas, fundado em 20 de setembro de 1912 e considerado de utilidade pública pela Lei Estadual nº 8.693, de 21 de junho de 2022 e Lei Municipal nº 4.912, de 21 de dezembro de 1999, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração.

§1º O CRB rege-se por este Estatuto Social e seus regulamentos, pelo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), pela Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023) e demais disposições legislativas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como pelas normas desportivas das entidades a que esteja filiado.

§2º. A personalidade jurídica do CRB é própria e distinta de seus sócios, que não respondem direta ou indiretamente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo nos casos de gestão temerária especificados em lei e neste Estatuto.

Art. 2º A sociedade, tem a missão de honrar e orgulhar a nação Regatiana e o estado de Alagoas, por meio de suas lutas e conquistas, e tem a finalidade de desenvolver a prática do desporto do futebol masculino e feminino, bem como em quaisquer modalidades olímpicas, paralímpicas, não olímpicas e eletrônicas (e-sports), em todos os níveis, incluindo a formação esportiva, além do desenvolvimento de atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais, filantrópicas, podendo exercer outras atividades cuja renda se reverta em benefício dos seus objetivos sociais;

§1º Para alcance de suas finalidades associativas e realização de seus objetivos, o CRB observará os seguintes valores e princípios:

I - Ética e Honestidade: Atuar sempre com integridade, lealdade e respeito às normas e princípios que regem a instituição.

II - Transparência: Garantir clareza e responsabilidade na gestão, mantendo uma relação aberta com torcedores, associados, parceiros e sociedade.

III - Tradição: Valorizar e preservar a rica história do clube, honrando seus símbolos, conquistas e identidade.

IV - Honra: Representar com orgulho as cores e os ideais do CRB, dentro e fora dos campos.

V - Respeito e Inclusão: Promover um ambiente onde todos são acolhidos, valorizando a diversidade, a igualdade e o respeito mútuo.

VI - Mentalidade Vencedora: Buscar sempre a superação, a excelência e a conquista dos melhores resultados, com disciplina, foco e comprometimento.

VII - Responsabilidade Social e Sustentabilidade: Contribuir para o desenvolvimento social, econômico e ambiental, impactando positivamente a comunidade.

VIII - Determinação e Excelência: Agir com perseverança e buscar continuamente a melhoria dos processos, da gestão e dos resultados esportivos e institucionais.

§2º O clube não possui ânimo de lucro, devendo todas as receitas serem encaminhadas e direcionadas, única e exclusivamente, para o alcance das finalidades associativas.

§3º O clube poderá constituir sociedade civil, de fins econômicos ou sociedade comercial para, na forma da lei, explorar e administrar, diretamente ou em parceria, as atividades relacionadas ao futebol





amador e profissional, vedada, nos termos do artigo 27 da lei 9.615, de 24 de março de 1998, a utilização de bens patrimoniais do CRB para integralizar parcela do capital social ou oferecê-los em garantia, salvo disposição específica deste Estatuto;

§4º O clube poderá criar instituto ou entidade de propósito específico com a finalidade de:

- (i) utilizar esportes olímpicos e/ou modalidades esportivas amadoras com o um instrumento de formação e criação de valores, de inclusão social e responsabilidade social e ambiental;
- (ii) utilizar a prática esportiva amadora como ferramenta de conscientização, promoção dos valores morais e éticos dos jovens, capacitação de pessoas;
- (iii) colaborar, sempre que possível, ou firmar convênios com os poderes públicos e/ou entidades congêneres em benefício de atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais;
- (iv) fomentar suas atividades com esportes amadores, incluindo, mas não se limitando, mediante identificação e execução de patrocínios com pessoas físicas e jurídicas, o Ministério do Esporte, via Lei de Incentivo ao Esporte, bem com o pela arrecadação de recursos através da prestação de serviços especializados ou locação de seus bens móveis ou imóveis vinculados às suas atividades e aos seus ativos; e/ou
- (v) incentivar e difundir atividades culturais, artísticas e musicais.

Art. 3º O patrimônio do CRB é constituído pelos bens móveis, imóveis, direitos e ações que possua, e corpo social constituído pelas suas diversas categorias de sócios.

Art. 4º Os bens do Clube são inalienáveis, salvo se decorrente de Resolução do Conselho Deliberativo, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade dos Conselheiros, ou de previsão específica deste Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de dissolução do Clube aprovada na forma deste Estatuto, o patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza.

CAPÍTULO II Das Insígnias do Clube

Art. 5º A bandeira do CRB constará de um retângulo branco com duas listras vermelhas, que cortam perpendicularmente no centro, tendo no quadrângulo superior esquerdo um salva-vidas com dois remos cruzados, também na cor vermelha.

Art. 6º O emblema do CRB consistirá num escudo de fundo branco, orlado de vermelho, tendo na parte superior duas listras vermelhas entrecruzadas e na inferior as letras do CRB, também vermelhas e desenhadas de forma a acompanharem o perfil do escudo.

Art. 7º Ficam estabelecidos dois padrões de uniforme oficial para o CRB, a saber:

I - Uniforme número 1 – Camisa branca, com uma listra vermelha de dez centímetros circundando o tórax, o emblema do clube no centro dessa listra, na parte da frente; calção vermelho e meias predominantemente branco;

II - Uniforme número 2 – Camisa vermelha, com uma listra branca de dez centímetros circundando o tórax, o emblema do clube no centro dessa listra, na parte da frente; calção branco e meias predominantemente vermelho.

Parágrafo único. Fica a critério da Diretoria Executiva, a criação de outros padrões de uniforme, desde





que não contenha em sua composição nenhum tipo ou variação da cor azul.

Art. 8º O mascote oficial do CRB é o Galo de Campina, ave símbolo da identidade alagoana e da força popular do Nordeste, caracterizada pela sua cor predominantemente branca, cabeça e peito vermelhos e asas em tons de preto e cinza, atributos que inspiram o uniforme, a iconografia e os símbolos oficiais do Clube.

Art. 9º São hinos oficiais do Clube de Regatas Brasil:

- I – o Hino Oficial do Clube de Regatas Brasil (anexo i); e
- II – o Hino do Futebol do Clube de Regatas Brasil (anexo ii).

CAPÍTULO III Do Quadro Social

Art. 10. A classe de sócios divide-se nas seguintes categorias:

- a) Titulados;
- b) Patromoniais;
- c) Atletas;
- d) Sócio-torcedores.

Art. 11. Poderá ser admitido com o sócio do CRB a pessoa física que desejar, por manifestação expressa, sem distinção de qualquer natureza, preenchidas as condições exigidas neste Estatuto.

SEÇÃO I Dos Sócios Titulados

Art. 12. A categoria de Sócios Titulados, divide-se em:

- a) Natos;
- b) Beneméritos;

Art. 13. Será Benemérito o sócio a quem esse título for conferido em atenção a relevantes serviços prestados ao CRB.

§ 1º A proposta para ser apresentada ao Conselho Deliberativo pela Diretoria Executiva ou por cinco membros do próprio Conselho Deliberativo.

§ 2º A proposta para concessão do título de Benemérito será formulada e justificada por escrito e será votada na reunião subsequente em que estiverem presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo.





§ 3º O escrutínio será secreto.

Art. 14. Os títulos de sócio Honorários, Grandes Beneméritos, Grandes Beneméritos Atleta e Beneméritos Atletas serão automaticamente convertidos na distinção honorária de sócios Beneméritos.

Art. 15. Serão membros natos os ex-Presidentes da Diretoria Executiva e do próprio Conselho Deliberativo, que tenham exercido o mandato integralmente.

§ 1º Serão igualmente considerados Conselheiros Natos os ex-1º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo que tenham exercido integralmente o mandato para o qual foram eleitos.

Art. 16. Os Sócios Titulados são isentos, individualmente, de contribuições pecuniárias de caráter permanente.

SEÇÃO II Dos Sócios Patrimoniais

Art. 17. O Sócio Patrimonial é a categoria de associado que, mediante pagamento de joia e da contribuição mensal fixada anualmente pelo Conselho Deliberativo, detém direito a voto e a ser votado nas eleições do Clube, para integrar o Conselho Deliberativo, observadas as disposições deste Estatuto.

§ 1º Para ser Sócio Patrimonial não haverá limite de idade, mas o sócio só ficará investido de plenitude de seus direitos sociais quando completar 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções da maioria legal.

§ 2º O número dos Sócios Patrimoniais será de 1.000 (mil), podendo, entretanto, ser aumentado pelo Conselho Deliberativo, atendendo a proposta apresentada por no mínimo 10 (dez) membros do Conselho.

§ 3º O Sócio Patrimonial não possui direito a qualquer parcela do patrimônio do CRB, salvo no caso de dissolução total do Clube, hipótese em que, por deliberação expressa, seja determinado o rateio dos bens remanescentes.

Art. 18. Poderão tornar-se Sócios Patrimoniais:

- I – os ex-conselheiros que tenham, comprovadamente, exercido mandato no Clube;
- II – os sócios torcedores que detenham mandato no Conselho Deliberativo à data da aprovação deste Estatuto, desde que adimplentes e mediante pagamento da joia correspondente;
- III – demais interessados que atendam aos requisitos fixados em regulamento específico, inclusive quanto ao pagamento da joia e da contribuição mensal.

Art. 19. O valor da joia de admissão do Sócio Patrimoniais será fixada pelo Conselho Deliberativo, não podendo ser inferior a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época da deliberação.

Art. 20. A contribuição mensal do Sócio Patrimonial será estabelecida anualmente pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo.





Art. 21. A joia e a contribuição mensal serão pagos em moeda corrente e são intransferíveis por atos *inter vivos* ou *causa mortis*.

Art. 22. São direitos do Sócio Patrimonial, além daqueles comuns a todos os associados:

- I – votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto;
- II – participar de Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- III – usufruir das dependências sociais do Clube, inclusive com seus dependentes legais, o(a) cônjuge ou companheira(o) e filhos(as) até completarem 18 (dezoito) anos, mediante emissão de carteiras de Sócio Patrimonial Dependente;
- IV – propor medidas ou apresentar sugestões aos órgãos de administração e deliberação do Clube.
- V – desconto na aquisição de ingressos/entradas em eventos patrocinados pelo CRB, equivalente ao maior desconto oferecido no Programa Sócio-torcedores editado pelo CRB, vigente ou da sua última edição divulgada.
- VI – desconto na aquisição de produtos do CRB vendidos nas lojas/boutiques oficiais do Clube, de acordo com Resolução específica da Diretoria Executiva.

Art. 23. São deveres do Sócio Patrimonial:

- I – cumprir e respeitar o Estatuto, regulamentos e deliberações dos órgãos do Clube;
- II – manter-se adimplente com a joia, a anuidade e quaisquer contribuições aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- III – zelar pelo patrimônio e pela imagem do Clube;
- IV – exercer com probidade os cargos para os quais for eleito ou designado.

Art. 24. A perda da qualidade de Sócio Patrimonial ocorrerá por:

- I – pedido voluntário de desligamento;
- II – exclusão nos termos do art. 52;
- III – aplicação de penalidade pelo Comitê de Ética e Disciplina do Conselho Deliberativo, observados o devido processo legal e as disposições deste Estatuto.

Art. 25. O Título de Sócio Patrimonial não tem caráter de uma ação nominativa, mas, simplesmente, de um diploma que distingue uma categoria social individual.

Parágrafo único. O Sócio Patrimonial receberá seu título devidamente assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e do Presidente da Diretoria Executiva do CRB, ou seus substitutos legais devidamente investidos de suas funções, devendo constar deste documento o seu valor nominal, número de sua inscrição e os demais dizeres necessários à sua identificação.

Art. 26. Só será considerado Sócio Patrimonial aquele que tiver pago o valor integral da joia e esteja em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras.

§ 1º O adquirente do título a prestações gozará de todos os direitos de Sócio Patrimonial, desde que satisfaça em dia as obrigações financeiras previstas neste Estatuto e as que forem estipuladas pelo Conselho Deliberativo;

§ 2º O adquirente do Título a prestações que deixar de pagar 03 (três) prestações consecutivas será considerado desistente e perderá, em favor do CRB, as importâncias já pagas;





Art. 27. O título do Sócio Patrimonial é intransferível, mas o cônjuge sobrevivente do Sócio Patrimonial que esteja adimplente poderá ser admitido com o sócio, sem pagamento da joia, se requerer até doze meses após o falecimento do *de cujus*.

Art. 28. O inadimplemento correspondente a três contribuições mensais, sucessivas ou não, após notificação e persistindo por mais de 15 (quinze) dias, implicará a suspensão automática dos direitos do Sócio Patrimonial e, após 60 (sessenta) dias, sua exclusão do quadro social, mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III Dos Sócios Atletas

Art. 29. Será Sócio Atleta aquele que estiver integrando os quadros oficiais amadores, quer como titular ou reserva.

Parágrafo único. O processo de admissão e as condições de permanência do atleta serão estabelecidos pela Diretoria Executiva, com as restrições de direitos correspondentes.

Art. 30. O Sócio Atleta terá os direitos equivalentes ao Sócio Torcedor na categoria Galo Fiel Ouro, sem direito a voto e ser votado.

SEÇÃO IV Dos Sócios Torcedores

Art. 31. Será Sócio Torcedor aquele que estiver regularmente inscrito e que, mediante uma contribuição anual dividida em até 12 (doze) parcelas, no valor estabelecido de acordo com a categoria que se insira, se sujeita às regras contidas neste Estatuto, recebendo a carteira de identidade correspondente e esteja em dia com a sua anualidade.

Art. 32. As categorias de Sócio Torcedor podem receber nomes diversos, a critério da Diretoria Executiva e para fins promocionais ou comerciais, sem prejuízo das prerrogativas previstas neste Estatuto.

Art. 33. Caberá à Diretoria Executiva determinar valores das contribuições e planos anuais do Programa Sócio-torcedor, além de prerrogativas adicionais de cada uma de suas categorias.

Parágrafo Único. O estabelecimento de valores descrito no *caput* deste artigo se dará em dezembro de cada ano e terá vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, podendo, excepcionalmente, se dar em outra época, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34. O Sócio Torcedor está sujeito às obrigações e penalidades deste Estatuto e terá os seguintes direitos de acordo com a categoria que se insira e desde que esteja em dia com suas obrigações pecuniárias para com o CRB:

I – desconto na aquisição de ingressos/entradas em eventos patrocinados pelo CRB, decorrente





da categoria que pertença no Programa Sócio-torcedor, conforme disciplinado na Resolução da Diretoria Executiva vigente;

II – votar e ser votado na eleição do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva para os integrantes das categorias Sócio Torcedor Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro, desde que preencha os requisitos específicos para cada fim para os integrantes;

Art. 35. O Sócio Torcedor integrante da categoria Galo Fiel Diamante e/ou Galo Fiel Ouro só poderá votar e ser votado na eleição da Diretoria Executiva e na eleição disposta no artigo 88 e seguintes se contar, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) meses de adesão ininterrupta ao Programa e regular contribuição equivalente a duas anuidades, não servindo para esta contagem períodos de adesão descontinuados.

Art. 36. O Sócio Torcedor inadimplente perderá seus direitos sociais e estatutários e para votar e ser votado deverá regularizar suas contribuições mensais até 30 (trinta) dias antes das datas designadas para eleição, acrescida a sua pendência financeira de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e taxas de regularização editadas por Resolução da Diretoria Executiva e desde que atenda a exigência descrita no artigo 35.

Art. 37. O Sócio Torcedor que atrasar o pagamento das suas contribuições mensais por um período superior a 06 (seis) meses, perderá seu direito a contagem de período ininterrupto, sendo necessária nova inscrição no programa, reiniciando o marco temporal exigido no artigo 35 para efeito de computação do período mínimo lá estabelecido.

SEÇÃO VII Das Regras Gerais

Art. 38. O sócio em atraso no pagamento de suas contribuições ou de outros compromissos com o CRB não poderá exercer quaisquer direitos outorgados por este Estatuto, em especial votar e ser votado.

Parágrafo único. Para todos os efeitos deste Estatuto, o sócio é considerado quite e em pleno gozo de seus direitos até o último dia do mês pago.

Art. 39. Ao Sócio Patrimonial e ao Sócio Torcedor integrante da categoria Galo Fiel Diamante, no gozo dos direitos estatutários e em dia com suas obrigações financeiras para com o CRB, é assegurado:

I – solicitação ao Presidente do Clube para convocação extraordinária da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, em requerimento subscrito, no mínimo, por um quarto (1/4) de sócios de sua categoria, mencionando o motivo da convocação e tendo com o fundamento o Estatuto e os interesses do Clube;

II – o acesso a balancetes da evolução contábil do Clube, desde que formalmente requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – os benefícios, as promoções, vantagens e descontos em jogos em que o CRB seja mandante, de acordo com o Programa de Benefícios editado por Resolução anual editada pela Diretoria Executiva.

Art. 40. Não têm direito de votar ou serem votados os Sócios Atletas e os Sócios Torcedores integrantes da categoria Galo Fiel Prata.

Art. 41. Extingue-se a condição de sócio:





- I – por sua morte, inclusive a presumida, nos termos da lei civil;
- II – por eliminação, nos casos previstos por este Estatuto;
- III – pela renúncia;
- VI – pelo abandono da atividade desportiva, no caso de sócio dessa categoria, ou sua vinculação a associação concorrente, salvo, na primeira hipótese, se sua permanência for deliberada pela Diretoria Executiva, em razão dos serviços que haja prestado ao CRB ou de incapacidade adquirida a serviço deste;
- VIII – pelo inadimplemento das suas obrigações financeiras, conforme cada categoria de sócio.

Art. 42. A readmissão de sócio, salvo aquele eliminado nas hipóteses do artigo 52 deste Estatuto, depende do mesmo procedimento exigido para a admissão na categoria que se insira.

SEÇÃO VIII Das Obrigações dos Sócios

Art. 43. Constituem obrigações dos sócios:

- I – contribuir para que o CRB promova a educação física, moral, cultural e cívica de seus Sócios;
- II – portar-se com correção sempre que estiver na condição de associado;
- III – evitar, nas dependências do CRB e em nome deste, manifestações pessoais sobre política, religião e raça, de forma partidária, discriminatória e ofensiva;
- IV – cumprir fielmente e fazer com que se cumpram as disposições deste Estatuto, bem como os regulamentos e as deliberações emanadas dos poderes competentes;
- V – respeitar os funcionários do clube em serviço, primando pela boa relação no local de trabalho;
- VI – acatar os representantes das entidades a que o CRB estiver filiado, quando no exercício de suas atribuições;
- VII – se portar adequadamente nas praças desportivas, respeitando as regras disciplinares impostas pelos regulamentos das com petições e autoridades policiais;
- VIII – adquirir carteira social para comprovação de sua qualidade de sócio, atualizá-la, se necessário, a critério da Diretoria Executiva, e apresentá-la:

- a) quando quiser ter ingresso na sede e dependência do CRB , conforme sua condição de sócio, praças desportivas e em jogos promovidos pelo CRB ou em reuniões por ele promovidas;
- b) quando for solicitada por membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Funcionários do CRB no exercício de funções regulamentares;

- IX – comunicar à secretaria, por escrito, as alterações de endereço, profissão, estado civil e outras que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência no Quadro Social;
- X – pagar adiantadamente as contribuições a que estiver obrigado em virtude de sua categoria social e quitar-se, dentro de 30 (trinta) dias, de débito de qualquer natureza;
- XI – zelar pelos bens móveis e imóveis do Clube, patrimônio material e imaterial do Clube, e reparar, imediatamente, os danos a eles porventura causados, por si ou por seus dependentes;
- XII – não usar nas dependências sociais do CRB distintivos de outras associações desportivas locais e nacionais;
- XIII – comunicar à Diretoria Executiva, por escrito e com antecedência, quando desejar desligar-se do corpo social do Clube, sob pena de ser desligado por falta de pagamento;





- XIV – não fazer, no CRB, qualquer manifestação de caráter discriminatório;
- XV – zelar pelos bens móveis e imóveis de praças ou dependências do CRB, outros clubes, associações ou agremiações, bem com o pelos bens públicos, quando estiver neles espetáculo com participação do CRB e sempre que estiver em jogo sua condição de associado do CRB;
- XVI – não macular a imagem do Clube de Regatas Brasil por qualquer meio;
- XVII – demais obrigações especificadas em sua proposta de adesão.

Parágrafo único. As disposições do presente artigo são extensivas às pessoas da família do sócio que frequentar o CRB, no que lhes possam ser aplicáveis.

Art. 44. Os sócios Beneméritos não poderão competir por qualquer outro Clube do Estado de Alagoas filiado a entidades a que estiver o CRB também filiado, nem prestar-lhe serviços técnicos ou administrativos, sob pena de terem seus títulos cancelados.

Art. 45. A requerimento do interessado, e se forem julgados procedentes os motivos expostos, a Diretoria Executiva, em caráter excepcional, poderá eximir o sócio de responsabilidade decorrente da aplicação de disposições estatutárias ou transigir com ele em relação a compromissos contraídos com o CRB, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 46. Da carteira do sócio constará o nome, fotografia, o número da matrícula, a categoria e outras indicações determinadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º À carteira do sócio atleta acrescentar-se-á o desporto que praticar;

§ 2º Na carteira de Sócio Torcedor poderá ser dispensada a exigência de inserção de foto, desde que substituída por código de barras identificador ou qualquer outra forma eletrônica de identificação.

Art. 47. Da carteira dos dependentes constará o nome, fotografia, o grau de parentesco, o nome do sócio responsável, o número da matrícula, a data de vencimento da validade da carteira e outras indicações determinadas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO IX Das Penalidades

Art. 48. Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

- I – advertência escrita;
- II – suspensão;
- III – desligamento;
- IV – eliminação.

§ 1º Os dependentes do sócio também estão sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto.

§ 2º Em qualquer hipótese, será assegurado o direito de defesa.

Art. 49. Caberá advertência escrita sempre que não for expressamente aplicável outra penalidade à infração praticada.

Art. 50. É passível de pena de suspensão o sócio que:

- a) reincidir em infração já punida com a advertência escrita;





- b) atentar contra o conceito público do CRB, por ação ou omissão;
- c) promover discórdia entre os sócios;
- d) atentar contra a disciplina social;
- e) fizer declarações falsas, ou de má-fé, na proposta de admissão de associados ou de seus dependentes;
- f) ceder a carteira de sócio ou o recibo de contribuições sociais à outra pessoa, a fim de facilitar-lhe o ingresso no Clube ou em jogos inseridos no Programa Sócio-torcedor;
- g) desrespeitar na sede e dependências do Clube qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselheiros, Sócios ou Funcionários do CRB, quando investidos de poderes para representá-los ou no exercício de funções regulamentares;
- h) praticar ato condenável ou ter com portamento inconveniente na sede e dependência do Clube;
- i) praticar agressão física ou moral em outrem nas dependências do Clube, ou fora delas, quando em reunião de qualquer natureza organizada ou patrocinada pelo Clube e sempre que estiver em jogo sua condição de associado do CRB;
- j) danificar o patrimônio do clube, sem prejuízo da reparação ao dano causado.

§ 1º A pena de suspensão priva o sócio dos seus direitos, mantendo, porém, as suas obrigações.

§ 2º A pena de suspensão não pode ser superior a 01 (um) ano.

Art. 51. É passível de pena de desligamento o sócio que:

- a) estiver inadimplente com suas obrigações estatutárias, na forma especificamente prevista neste Estatuto;
- b) deixar de resgatar dívida de qualquer espécie contraída para com o CRB;
- c) cometer falta grave ou prejudicial aos interesses do CRB;
- d) o Sócio Atleta que perder a eficiência ou não se mostrar interessado em mantê-la;
- e) o Sócio Atleta que faltar às competições sem motivo justificado, quando for escalado;
- f) o Sócio Atleta que não satisfizer as exigências de assiduidade e disciplina nos exercícios e treinamentos regulamentares.

§ 1º O cancelamento das penas previstas nas alíneas "a" e "b" somente poderá ser efetuado mediante o pagamento de todas as contribuições sociais em atraso e da taxa de expediente estabelecida pela Diretoria Executiva, no primeiro caso; da dívida contraída para com o CRB, e das mensalidades cuja cobrança foi suspensa em consequência do desligamento, no segundo caso.

§ 2º O reingresso na classe Sócios Atletas do desligado por infração de qualquer das alíneas "d", "e" e "f" dependerá de prévia autorização da Diretoria Executiva, não lhe sendo, porém, vetado o ingresso em outra classe de sócio, obedecidas as normas previstas para a admissão.

§ 3º O Sócio Atleta desligado por infração da alínea "e" deste artigo não poderá voltar ao quadro de Sócio Atleta e somente lhe será facultado o ingresso em outra classe de associado com prévia autorização do Conselho Deliberativo, por solicitação da Diretoria Executiva e obedecidas às normas previstas para a admissão.

Art. 52. É passível de pena de eliminação o sócio que:

- a) for condenado, em decisão transitada em julgado, pelos crimes hediondos, contra a vida, contra a Administração Pública ou contra o CRB;
- b) cometer falta punível com suspensão, quando o infrator já tenha sofrido duas suspensões de





06 (seis) meses ou uma de um ano;

c) aceitar cargo de direção em Associação concorrente ou participação em competições por estas promovidas;

d) cometer qualquer outro ato, ainda que sem caráter criminoso, cuja gravidade torne imperiosa a medida, para salvação e guarda do bom nome do CRB ou preservação de sua paz interna;

e) sofrer condenação judicial transitada em julgado por crime de preconceito de raça ou de cor;

f) contribuir em detrimento dos cofres sociais para quaisquer fins que não sejam de interesse do CRB;

g) praticar agressão física ou moral contra outrem nas dependências do Clube ou em praças desportivas, ou fora delas, quando em reunião e/ou jogos de qualquer natureza que o CRB participe, inclusive quando a agressão moral for praticada por intermédio das redes sociais propaladas na rede mundial de computadores (internet) ou por meio físico, através da publicação de faixas ou outdoors ofensivos e que contrariem os interesses do Clube;

h) praticar invasão e/ou depredação das dependências do Clube ou em praças desportivas, ou fora delas, que gere dano material ou desportivo e/ou qualquer outra punição que venha a prejudicar o CRB, em especial nas competições em que o Clube participe;

§ 1º O Presidente da Diretoria Executiva poderá, de ofício ou quando lhe for requerido, eliminar o sócio nos casos previstos na alínea "a" "f", "g" e "h", observados o direito à ampla defesa e contraditório, desde que exercidos em até 10 (dez) dias após a data da comunicação de exclusão.

§ 2º O sócio eliminado perde todas as prerrogativas e deixa de integrar o Quadro Social do Clube definitivamente.

Art. 53. A penalidade aplicada ao associado deverá ser anotada em sua ficha, cabendo ao próprio associado solicitar o cancelamento da anotação após:

I – 02 (dois) anos da decisão que aplicou a pena, no caso de advertência escrita;

II – 03 (três) anos da decisão que aplicou a pena, no caso de suspensão;

III – 05 (cinco) anos da decisão que aplicou a pena, no caso de desligamento.

Parágrafo único. O cancelamento previsto neste artigo somente poderá ser solicitado se entre a data da decisão que aplicar a pena e o término do prazo fixado no *caput* deste artigo não houver nenhuma outra condenação.

Art. 54. O não cumprimento das obrigações previstas no item X do artigo 43 priva o Sócio Patrimonial, bem com os seus dependentes, do ingresso na sede e dependência do CRB.

Art. 55. A falta de indenização dos prejuízos materiais e desportivos financeiros causados ao CRB priva o sócio de todos os direitos estatutários.

Parágrafo único. A indenização não exime o sócio de pena em que tenha incorrido.

SEÇÃO X

Da Competência para Aplicar Penalidades

Art. 56. À Diretoria Executiva compete aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência escrita;





- b) suspensão até 06 (seis) meses;
- c) desligamento, nas hipóteses do artigo 51, em suas alíneas "b", "d", "e" e "f";
- d) eliminação, nos casos previstos nas alíneas "a", "f", "g" e "h" do artigo 52.

Art. 57. Qualquer membro da Diretoria Executiva, em casos excepcionais, poderá privar o sócio dos seus direitos estatutários, comunicando a ocorrência ao Presidente da Diretoria Executiva, que terá 24 (vinte e quatro) horas para resolver sobre a punição a ser aplicada.

Art. 58. À Diretoria Executiva compete aplicar as penas de desligamento nas hipóteses do artigo 51, em suas alíneas "a" e "c", e de suspensão por mais de seis meses.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva propor as punições do *caput* deste artigo.

Art. 59. São competentes para propor a pena de eliminação:

- a) a Diretoria Executiva;
- b) o Presidente da Diretoria Executiva;
- c) 05 (cinco) membros do Conselho Deliberativo;
- d) qualquer membro do Conselho Deliberativo, nos casos previstos na alínea "a" e "f" do artigo 52;
- e) 25 (vinte e cinco) Sócios Patrimonial, nos casos previstos na alínea "a" e "f" do artigo 52.

Parágrafo único. O órgão aplicador da pena só poderá tomar conhecimento da proposta de eliminação quando justificada.

Art. 60. Ao Conselho Deliberativo compete aplicar a pena de eliminação, sendo esta competência comum ao Presidente da Diretoria Executiva nos casos previstos na alínea "a", "f", "g" e "h" do artigo 52.

Art. 61. São competentes para propor punições aos conselheiros:

- a) o Presidente do Conselho;
- b) 05 (cinco) membros do Conselho;
- c) 25 (vinte e cinco) Sócios Patrimonial;
- d) o Presidente da Diretoria Executiva.

SEÇÃO XI Dos Recursos

Art. 62. Cabe ao sócio punido, no prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva ciência, o direito de pedir reconsideração do ato ao poder que aplicou a pena.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deve vir por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 63. Confirmada a punição, cabe ao sócio o direito de recorrer ao poder imediatamente superior, até alcançar o Conselho Deliberativo.

Art. 64. O recurso para qualquer poder deve ser encaminhado pelo Presidente da Diretoria Executiva.





Parágrafo único. O Presidente da Diretoria Executiva tem 15 (quinze) dias para encaminhar o que, por seu intermédio, for dirigido aos poderes superiores.

Art. 65. O presidente do Conselho Deliberativo tem 30 (trinta) dias para submeter ao Conselho o recurso que lhe for dirigido.

Art. 66. Nenhum sócio eliminado poderá ser readmitido sem o cancelamento de pena pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O cancelamento da pena de eliminação só poderá ser solicitado pelo próprio eliminado, em qualquer época, por intermédio da Diretoria Executiva.

§ 2º O cancelamento da pena de eliminação exigirá a votação favorável, no mínimo de 1/3 (um terço) da totalidade de todos os Conselheiros, mínimo esse que será alterado para a metade mais um dos Conselheiros presentes à sessão, na hipótese do comparecimento a esta sessão atingir ou ultrapassar aos 2/3 (dois terços) do total dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

Dos Poderes, sua Organização e Competências

Art. 67. São poderes do CRB:

- I – a Assembleia Geral;
- II – o Conselho Deliberativo;
- III – a Diretoria Executiva;
- IV – o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Subseção I

Composição

Art. 68. A Assembleia Geral será constituída pelos Conselheiros Natos e Beneméritos, Sócios Patrimonial maiores de 18 (dezoito) anos, Sócios Torcedores integrantes da categoria Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro que estejam em dia com suas obrigações e atendido o prazo mínimo de participação no programa estabelecido no artigo 35.

Parágrafo único. Tem direito a voto individual, personalíssimo e unitário:

- a) Os Conselheiros Natos e os Beneméritos;
- b) o Sócio Patrimonial que tenha pago integralmente a sua joia e esteja em dia com suas contribuições mensais;
- c) o Sócio Torcedor integrante das categorias Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro que preencher os requisitos e disposições do artigo 35.

Subseção II

Competência





Art. 69. Compete à Assembleia Geral, exclusivamente:

- a) eleger o Conselho Deliberativo em sufrágios distintos relacionados a cada categoria de sócio;
- b) pelo voto de quatro quintos (4/5) de seus Sócios Patrimonial, decidir quanto à extinção ou fusão do Clube.

Parágrafo único. Qualquer outro ato dela emanado será nulo ou inoperante.

Art. 70. A manifestação do sócio pelo voto é pessoal e unitária, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o voto por procuração em qualquer órgão do Clube.

§ 1º Cada sócio terá direito apenas a 01 (um) voto, independente do número de títulos que possua.

§ 2º O associado, para ser admitido a votar e ser votado, além do requisito de tempo de associação previsto neste Estatuto Social, deverá estar em dia com a totalidade de suas obrigações sociais até 30 (trinta) dias antes da realização da eleição.

§ 3º No caso de empate nas eleições majoritárias do Clube, será considerado eleito o candidato de matrícula mais antiga.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, considerar-se-ão as matrículas dos candidatos ao cargo de Presidente.

§ 5º O associado, embora Conselheiro ou exercendo qualquer outra atividade ou cargo nos órgãos do Clube, ou em sua representação, não fica dispensado da contribuição social fixada para a sua categoria de sócio.

Subseção III Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 71. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente:

- a) de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na primeira quinzena de dezembro, para eleição e posse dos membros titulares do Conselho Deliberativo e suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos;

II – extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou, ainda, por solicitação de no mínimo dois quintos (2/5) dos Sócios Patrimonial e Sócios Torcedores integrantes da categoria Galo Fiel Diamante que, admitidos há mais de 01 (um) ano, preencham os demais requisitos previstos no artigo 68.

Art. 72. A convocação para as reuniões extraordinárias da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo publicada na imprensa local, com antecedência de 05 (cinco) dias, no mínimo, em primeira convocação.

§ 1º A reunião, em segunda convocação, poderá ser marcada para 30 (trinta) minutos depois do início





previsto para a primeira.

§ 2º É necessária, para a realização da Assembleia em primeira convocação, a presença, até 20 (vinte) minutos depois da hora marcada para o seu início, de um terço (1/3), no mínimo, dos sócios habilitados que a compõem.

§ 3º A reunião, em segunda convocação, realizar-se-á com qualquer número.

Art. 73. O presidente do Conselho Deliberativo ou o seu substituto legal abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, solicitando, a seguir, a designação do sócio que deva assumir a sua presidência.

§ 1º Escolhido o Presidente, este convidará 02 (dois) sócios para Secretários, e assim, constituída a Mesa, pedirá a indicação de 02 (dois) outros sócios para fiscais escrutinadores.

§ 2º A escolha do Presidente e a dos fiscais escrutinadores será, por eleição ou aclamação, feita entre os sócios não diretores habilitados a votar.

Art. 74. O resumo dos trabalhos de cada reunião será registrado em ata lavrada em livro especial, mandada redigir por um dos Secretários indicado pelo Presidente da reunião.

§ 1º A Assembleia Geral delegará poderes a 03 (três) dos sócios habilitados a votar e presentes durante toda a reunião para, em seu nome e em comissão, conferirem e submeterem a ata à aprovação dos presentes à Assembleia Geral;

§ 2º A ata conterá as assinaturas do Presidente, dos Secretários e dos Escrutinadores, bem com o da comissão nomeada para conferi-la e aprová-la, depois do que produzirá os efeitos legais.

SEÇÃO II Do Conselho Deliberativo

Art. 75. O Conselho Deliberativo o órgão máximo do Clube, de acordo com as competências deste Estatuto e soberano em suas decisões.

Art. 76. O Conselho Deliberativo atuará como mandatário e representante dos sócios que, por meio dele, se manifestam coletivamente, excetuado os casos em que, por lei, tal representação não possa ocorrer.

Art. 77. O Regimento Interno do Conselho Deliberativo disciplinará o funcionamento do órgão e da Assembleia Geral, bem como o processo de eleições da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Deliberativo, da Mesa do Conselho Deliberativo e dos integrantes do Conselho Fiscal.

Subseção I Composição

Art. 78. O Conselho Deliberativo, constituído por sócios maiores de 18 (dezoito) anos, brasileiros ou estrangeiros com residência permanente, com nível de escolaridade não inferior ao ensino superior completo, eleitos por voto secreto pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, será com





posto por:

- a) Membros Natos e os Beneméritos;
- b) 5/6 (cinco sextos) de Membros eleitos escolhidos dentre os Sócios Patrimonial;
- c) 1/6 (um sexto) de Membros eleitos escolhidos dentre os Sócios Torcedores integrantes das categorias Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro.

§ 1º A votação será secreta e individualizada dentre os Sócios Patrimonial e dentre os Sócios Torcedores integrantes das categorias Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro, cabendo a cada modalidade de sócios eleger seus respectivos conselheiros dentro da sua categoria.

§ 2º A apuração será aberta a todos os interessados.

§ 3º Na hipótese de não haver Sócios Patrimonial e/ou Sócios Torcedores da categoria Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro em quantidade suficiente ao preenchimento das suas respectivas vagas no Conselho Deliberativo, em razão da ausência da condição de votar e ser votado, as vagas decorrentes desta circunstância não serão preenchidas, remanescendo em aberto até a próxima eleição.

§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo, durante a primeira quinzena do mês de fevereiro anterior à realização da eleição do Conselho Deliberativo, publicará edital de eleição, pelo menos 02 (duas) vezes, em jornais locais diários, e no site oficial do CRB, anunciando o número de vagas existentes, entre os integrantes do Conselho Deliberativo, a serem providas por eleição pela Assembleia Geral Ordinária, juntamente com seus suplentes e data na qual será realizada a Assembleia Geral Ordinária para este fim.

Art. 79. Os membros eleitos serão em número de 90 (noventa) titulares e são elegíveis somente os sócios:

- I – Patrimonial que tenham pago integralmente a joia e estejam em dia com suas contribuições mensais;
- II – Torcedores integrantes das categorias Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses de adesão e/ou duas anualidades e adimplentes com as obrigações pecuniárias do plano que participe.

Art. 80. O Conselho Deliberativo não poderá ficar com menos de 70% (setenta por cento) de membros eleitos, cabendo a adoção imediata do previsto no art. 87, § 9º

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* quando ocorrer a hipótese prevista no § 3º do artigo 78.

Art. 81. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será constituída por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro Secretário e 01 (um) Segundo Secretário, dentre os seus membros.

§ 1º A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será realizada em ato contínuo à eleição dos membros do Conselho, cabendo ao Presidente eleito a escolha dos demais membros, devendo estes serem escolhidos dentre os Conselheiros.

§ 2º Os componentes da Mesa Diretora do Conselho não poderão ocupar cargo de Direção em qualquer outro clube sócio desportivo filiado a entidades a que estiver o CRB também filiado.





Art. 82. É competência do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente do Conselho na ausência ou impedimento deste.

Art. 83. O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliará o Presidente, quando necessário, em todas as suas tarefas e atividades.

Art. 84. O comparecimento às reuniões do Conselho Deliberativo é obrigatório aos Conselheiros, salvo àqueles que, comprovadamente, exercerem funções permanentes fora de Alagoas e àqueles que justificarem sua ausência por razões relevantes.

Parágrafo único. O Conselheiro eleito que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado, será imediatamente substituído por seu suplente, este adquirindo as prerrogativas e obrigações daquele.

Subseção II Eleição dos Conselheiros

Art. 85. A eleição para o Conselho Deliberativo se processará de forma segmentada, cabendo a cada uma das categorias de sócios — Sócios Patrimonial e Sócios Torcedores das categorias Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro — realizarem a eleição dos conselheiros correspondentes ao seu contingente.

§ 1º É inelegível, para fins de reeleição, o membro titular do Conselho Deliberativo que, durante o respectivo mandato, tenha faltado a 05 (cinco) ou mais sessões, consecutivas ou alternadas, do Conselho Deliberativo, sem justificação, com exceção do Conselheiro Titular, que, comprovadamente, residir fora do Estado de Alagoas, especialmente em razão do exercício de função ou cargo público.

§ 2º A justificação deverá ser encaminhada pessoal e formalmente ao Presidente do Conselho Deliberativo até a aprovação da Ata da Reunião do Conselho Deliberativo ou ser aprovada pelo plenário até 01 (um) ano após a falta a ser justificada.

§ 3º A Secretaria do Conselho Deliberativo manterá atualizada e à disposição dos Sócios Patrimonial em dia com suas obrigações pecuniárias para com o CRB, a relação das ausências não justificadas às reuniões do Conselho Deliberativo, inclusive para informar sobre a condição de inelegibilidade de Conselheiros.

Subseção III Eleição de Membros Sócios Patrimonial

Art. 86. A eleição dos integrantes do Conselho Deliberativo oriundos da categoria Sócio Patrimonial processar-se-á por chapas fechadas e da seguinte forma:

§ 1º A fim de facilitar a composição das chapas, o Presidente do Conselho Deliberativo facultará a qualquer sócio que tenha direito a participar da Assembleia Geral, o exame do registro do associado, na secretaria do Clube, durante o mês de janeiro e os 20 (vinte) primeiros dias de fevereiro que antecedem o mês da eleição.

§ 2º As chapas, contendo 100 (cem) nomes, sendo 75 (setenta e cinco) titulares e 25 (vinte e cinco)





suplentes para integrarem o Conselho Deliberativo da categoria de Sócios Patrimonial, deverão ser registradas na Secretaria do Clube entre 1º (primeiro) e 20 (vinte) de fevereiro.

§ 3º O registro será solicitado ao Presidente do Conselho Deliberativo em requerimento assinado, no mínimo, por 20 (vinte) Sócios Patrimonial, ficando os 02 (dois) primeiros signatários credenciados para prestar esclarecimentos e tomar providências que, eventualmente, se tornarem necessárias.

§ 4º As chapas, depois de verificado estar de acordo com as exigências do Estatuto e de receberem o visto do Presidente do Conselho Deliberativo, serão afixadas na Portaria e no site oficial do Clube.

§ 5º No caso de haver exigência a ser cumprida, o Presidente do Conselho Deliberativo, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da apresentação da chapa, convocará os sócios credenciados para a ciência e necessárias providências, as quais deverão ser tomadas dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser negado o registro.

§ 6º É permitida a exclusão de nomes, bem como sua substituição por outros que figurem em qualquer das chapas registradas, até 72 (setenta e duas) antes da data de eleição.

§ 7º A apuração será aberta, sendo informados, voto a voto, os obtidos por cada chapa, considerando-se nulos os votos dados à chapa cujo número não conste dentre as chapas regularmente inscritas.

§ 8º Em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa que contiver o maior número de sócios com inscrição mais antiga nos quadros sociais do clube.

§ 9º Em caso de vacância ou afastamento de Conselheiro titular, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará o suplente da mesma chapa, obedecida rigorosamente a ordem de inscrição.

§ 10. O suplente empossado passará a exercer todas as prerrogativas e responsabilidades do Conselheiro substituído, pelo tempo restante do mandato.

§ 11. O Conselheiro que, por mais de 90 (noventa) dias, deixar de cumprir obrigações financeiras ou estatutárias inerentes ao exercício do cargo de Conselheiro — independentemente de sua condição de sócio Patrimonial ou sócio torcedor — será notificado pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, regularizar a pendência. Ultrapassado esse prazo sem integral quitação, fica declarada a perda do mandato, vedada qualquer regularização posterior para fins de manutenção ou retorno ao cargo durante o mesmo mandato.

§ 12. Declarada a perda do mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará e dará posse ao suplente, observada a ordem de inscrição, que passará a exercer o cargo pelo período remanescente do mandato.

§ 13. A decisão declaratória de perda do mandato será formalizada por ato do Presidente do Conselho Deliberativo, com publicação na forma estatutária.

Subseção IV

Eleição de Membros Sócios Torcedores

Art. 87. A eleição dos integrantes do Conselho Deliberativo oriundos da categoria Sócio Torcedor Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro processar-se-á pelo sistema proporcional.





Art. 88. Estarão aptos a votar nas eleições regulamentadas por esta subseção os Sócios Torcedores integrantes das categorias Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro que preencherem os requisitos e disposições do artigo 44 deste Estatuto.

Art. 89. Os membros eleitos pela Assembleia Geral, titulares e respectivos suplentes, serão escolhidos dentre os Sócios Torcedores integrantes das categorias Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro no gozo dos direitos estatutários, observado o seguinte procedimento:

- I – nas eleições de que trata este artigo, cada chapa deverá inscrever, no mínimo, 15 (quinze) nomes, em ordem decrescente de nomes;
- II – as chapas deverão ser registradas na Secretaria do Clube entre 1º (primeiro) e 20 (vinte) de fevereiro do ano que se realizará as eleições;
- III – as chapas, depois de verificado estar de acordo com as exigências do Estatuto e de receberem o visto do Presidente do Conselho Deliberativo, serão afixadas na Portaria e publicada no site oficial do CRB;
- IV – cada sócio Torcedor integrante das categorias Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro votará em uma única chapa, em sua composição completa, sendo os votos computados para toda a chapa;
- V – para que a chapa alcance representação terá que obter, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos votos válidos da Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim;
- VI – o número de vagas a ser preenchido por chapa será obtido pelo respectivo quociente de votação, dividindo-se o número de votos válidos dados a esta pelo quociente eleitoral, desprezada a fração;
- VII – os candidatos de cada chapa que serão eleitos e empossados como Conselheiros serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo;
- VIII – os candidatos não eleitos de cada uma das chapas serão considerados suplentes dos Conselheiros eleitos de sua chapa, e os substituirão em caso de vacância, na ordem decrescente da inscrição;
- IX – o candidato a conselheiro poderá integrar somente uma chapa;
- X – determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número obtido pela soma total dos votos válidos apurados pelo de lugares a preencher, desprezada a fração, se igual ou inferior a meio; equivalente a um, se superior;
- XI – as vagas não preenchidas com aplicação dos quocientes de votação serão distribuídas mediante a observação das seguintes regras:
 - a) dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada chapa pelo número de lugares por ela obtido, mais um, cabendo à chapa que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;
 - b) repetir-se-á a operação para a distribuição de cada uma das vagas restantes.

§ 1º São considerados votos inválidos, os nulos e os brancos.

§ 2º Observado o quociente eleitoral ao final da eleição, cada chapa escolherá quais os candidatos que assumirão os cargos no Conselho Deliberativo a que fizer jus.

§ 3º Em casos em que este Estatuto for omissivo, prevalecerá a regra contida no Edital de convocação da eleição.

Subseção V





Competência

Art. 90. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger e empossar a Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto;
- b) dar posse ao Presidente da Diretoria Executiva, do 1º Vice-Presidente, do Presidente do Comitê Gestor e do Vice-Presidente do Comitê Gestor, eleitos pelo Conselho Deliberativo;
- c) resolver matérias que entenda diretamente relacionada com o CRB e qualquer assunto não atribuído a outro Poder;
- d) homologar ou não os nomes dos associados indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva para comporem a Diretoria, inclusive os remunerados;
- e) votar o orçamento anual da Diretoria Executiva;
- f) julgar as contas anuais da Diretoria Executiva, o parecer do Conselho Fiscal e apreciar relatório do Presidente da Diretoria Executiva;
- g) apreciar a proposta da Diretoria Executiva fixando as obrigações sociais, constituídas de mensalidades e taxas de manutenção, bem como joias, anuidade e outras taxas, fixar mensalidade de seus próprios integrantes titulares, além de deliberar sobre proposta de emissão de novos títulos sociais e respectivos valores;
- h) conceder, em votação secreta e pela maioria absoluta de seus integrantes, título de Benemérito, por indicação da Diretoria ou de proposta fundamentada de 25 (vinte e cinco) Conselheiros;
- i) decretar a perda do mandato de integrantes da Diretoria, observado o quórum mínimo da maioria absoluta de seus componentes;
- j) reformar o Estatuto e interpretar, por resolução, seus casos omissos, assim com o aprovar e reformar o Regulamento e os regimentos internos do Clube;
- k) deliberar sobre casos omissos no Estatuto;
- l) aplicar e cancelar a pena de eliminação do Quadro Social;
- m) conhecer e decidir pedidos de readmissão de sócios que tiveram cancelada a pena de eliminação;
- n) exigir de quaisquer órgãos do Clube, com prazo certo, informação ou documento que julgar necessário para sua deliberação, imputando uma das sanções previstas neste Estatuto a quem for responsável pela eventual negativa ou omissão;
- o) deliberar, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, sobre qualquer transação imobiliária ou imposição de qualquer gravame real a bens do CRB;
- p) aprovar, previamente, a prática de qualquer ato de gestão que implique antecipação de receita do Clube, ordinária ou extraordinariamente, por mais de 04 (quatro) exercícios sociais, ouvido, mediante parecer, o Conselho Fiscal e os Relatórios do Presidente do da Diretoria Executiva;
- q) conhecer e decidir, em grau de recurso, das penalidades aplicadas ao associado pela Diretoria Executiva;
- r) acompanhar os atos da administração e interferir, sempre que entender necessário aos interesses do Clube, podendo, para isso, constituir tantas comissões especiais quantas entender necessárias, com a participação de, no máximo, 05 (cinco) conselheiros cada uma;
- s) adotar, para divulgação interna ou externa, por proposição fundamentada de qualquer de seus integrantes e mediante Resolução, atitudes e comportamentos sempre que assim for exigido pelos interesses do Clube;
- t) pelo voto favorável de, no mínimo, metade e mais um do número total de seus membros, processar, julgar e aplicar sanções a membros da Diretoria Executiva;
- u) autorizar ou não a concessão de licença a membros da Diretoria Executiva, por mais de 90 (noventa) dias;





- v) decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio do CRB;
- w) decretar a perda de mandato de seus membros, observando o quórum mínimo de maioria absoluta de seus componentes, salvo os casos previstos no parágrafo único do artigo 84, no *caput* do artigo 91 e no artigo 92, quando a perda dar-se-á por decisão do Presidente do Conselho Deliberativo ou a pedido firmado por pelo menos 05 (cinco) integrantes do Conselho.

Parágrafo único. Qualquer assunto resolvido pelo Conselho Deliberativo só poderá ser renovado perante o mesmo passado 01 (um) ano.

Subseção VI Obrigações dos Conselheiros

Art. 91. Cabe ao Conselheiro, individualmente, pagar a mensalidade proposta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sob pena de remoção deste Poder, se deixar de pagar 03 (três) meses de prestações, consecutivas ou alternadas.

§ 1º O conselheiro removido pela razão disposta no *caput* deste artigo é imediatamente substituído por seu suplente, este adquirindo as prerrogativas e obrigações daquele.

§ 2º O conselheiro removido passa, imediatamente, a ser suplente do efetivo, na ordem cronológica de remoção, desde que regularize as prestações que ocasionaram a sua perda de mandato de conselheiro titular.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo deve publicar em edital, em local de fácil acesso e no site oficial do CRB, na primeira semana de cada mês, a atualização da nominata dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, mencionando os removidos e os respectivos suplentes que assumirão.

§ 4º Qualquer Sócio Patrimonial ou Torcedor integrante da categoria Galo Fiel Diamante, no gozo dos direitos estatutários, pode solicitar, ao Presidente do Conselho Deliberativo, a eliminação do conselheiro que descumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 5º O Presidente do Conselho Deliberativo, a pedido ou por decisão própria, pode remover o Conselheiro que descumprir o disposto no *caput* deste artigo e empossar o respectivo suplente.

Art. 92. O Conselheiro do CRB, nato ou eleito, efetivo ou suplente, oriundo de quaisquer das categorias de sócio do clube, não pode, em nenhuma hipótese, celebrar contrato de mandato com qualquer atleta de futebol, Profissional ou Amador, nem obter para si qualquer benefício proveniente dos direitos deste atleta.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo resulta na remoção definitiva do conselheiro do poder que trata esta seção.

§ 2º Qualquer Sócio Patrimonial ou Torcedor integrante da categoria Galo Fiel Diamante, no gozo dos direitos estatutários, pode solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a eliminação do conselheiro que descumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo, depois de assegurado o direito de defesa, removerá o Conselheiro que descumprir o disposto neste artigo e empossará o respectivo suplente.

Art. 93. O Presidente do Conselho será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na





falta deste, pelos Secretários e estes por membros do Conselho convidados pelo Presidente da sessão.

Parágrafo único. Em caso de ausência dos membros da Mesa, dirigirá os trabalhos um Conselheiro indicado pelo plenário.

Art. 94. O Conselheiro eleito que faltar a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas sem motivo justificado, será imediatamente substituído por seu suplente, este necessariamente membro de sua chapa e adquirindo as prerrogativas e obrigações daquele.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo resulta na remoção definitiva do conselheiro do poder que trata esta seção, por deliberação do Presidente do Conselho Deliberativo, depois de ouvido o conselheiro faltoso.

§ 2º Qualquer Sócio Patrimonial, no gozo dos direitos estatutários, pode solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a substituição do conselheiro que descumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo, a pedido ou por iniciativa própria, poderá remover o Conselheiro que descumprir o disposto no *caput* deste artigo e empossar o respectivo suplente.

Art. 95. Será também computada como falta, para todos os fins deste Estatuto, reincidir:

- a) na ausência antes do encerramento da sessão;
- b) na ausência a qualquer reunião de uma sessão permanente.

Art. 96. Os membros, que sejam eleitos para a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal, ficam afastados de seus cargos no Conselho Deliberativo, onde são substituídos pelos respectivos suplentes.

Subseção VII Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 97. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

- I – de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, até o 5º (quinto) dia útil de dezembro, para eleger, em votação secreta, em etapa única, as chapas inscritas para a eleição da Diretoria Executiva;
- II – até 15 (quinze) dias após a eleição, para empossar os membros eleitos da Diretoria, bem como para homologar a nominata dos demais integrantes da Diretoria, designados pelo Presidente da Diretoria Executiva, cuja convocação será procedida com o edital convocatório da respectiva eleição;
- III – durante o mês de janeiro, anualmente, para apreciação do Relatório da Diretoria Executiva, bem com o para o exame e votação do balanço geral do exercício anterior, acompanhado do demonstrativo dos lucros e perdas, com parecer fundamentado do Conselho Fiscal;
- IV – após as eleições da Diretoria Executiva, para apreciar e aprovar o Regimento Interno da nova Diretoria;
- V – na segunda quinzena de julho, para apreciação de exposição da Diretoria sobre a situação administrativa e financeira do Clube, acompanhada do balancete contábil do primeiro semestre;
- VI – de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na primeira quinzena de abril, para tomar posse e eleger, em seguida, os seus Presidente e Vice-Presidente, seu Secretário e membros do Conselho Fiscal.

§ 1º Para efeito do inciso I deste artigo, cabe ao Conselho Deliberativo apreciar o programa de gestão





a ser apresentado pelos candidatos registrados.

§ 2º O parente dos cargos componentes da chapa para eleição da Diretoria Executiva, em qualquer linha de parentesco, conforme descrição contida nos artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil, fica impedido de concorrer à sucessão dos mesmos.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos para mandatos consecutivos, sem limitação quanto ao número de reconduções.

Art. 98. O Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente:

- I – por convocação de seu Presidente, ou a requerimento do Presidente da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho Fiscal, ou, ainda, de 20 (vinte) dos integrantes do próprio Conselho Deliberativo, mediante petição que declare expressamente a matéria a ser considerada;
- II – por requerimento de, no mínimo, 60 (sessenta) Sócios Patrimonial no gozo dos direitos estatutários, mediante petição que declare expressamente a matéria a ser considerada;
- III – para aplicação de penalidades nos casos de sua competência;
- IV – para julgar recursos de sua competência.

Parágrafo único. Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não providencie a convocação em até 30 (trinta) dias após o recebimento do requerimento, ficam os signatários, às expensas do Clube, autorizados a providenciar a respectiva convocação, por edital, observados os prazos e demais exigências estatutárias.

Art. 99. As convocações para reuniões do Conselho Deliberativo serão providenciadas pelo seu Presidente, por meio de correio eletrônico (e-mail) dirigido aos Conselheiros e mediante edital. O e-mail será endereçado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião para cada conselheiro que tenha e-mail registrado na secretaria do Clube. O edital será publicado em jornal local diário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º A reunião, em segunda convocação, poderá ser marcada para 30 (trinta) minutos depois do início previsto para a primeira convocação.

§ 2º Na convocação, consignar-se-á a matéria da ordem do dia a ser discutida, bem como o horário e o local da reunião.

§ 3º Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o Conselho reunir-se-á em primeira convocação na hora marcada, com a presença mínima de metade (1/2) de seus membros, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 100. Para a deliberação das matérias abaixo enumeradas, é exigida a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho:

- I – reforma estatutária;
- II – decretação de perda de mandato.

§ 1º No caso do item I deste artigo, a convocação deverá mencionar os artigos a serem modificados e notificar a redação proposta.

§ 2º Não havendo número legal à hora marcada, o Presidente do Conselho suspenderá a sessão e





providenciará uma segunda convocação, para dentro dos 15 (quinze) dias seguintes.

§ 3º Na segunda convocação a que alude o parágrafo anterior, se não houver “quórum” até 30 (trinta) minutos após o horário apazado, o Presidente realizará a sessão com qualquer número.

SEÇÃO III Da Diretoria Executiva

Art. 101. A Diretoria Executiva constituir-se-á de:

- I – Presidente Executivo;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – Presidente do Comitê Gestor;
- IV – Vice-Presidente Comitê Gestor;
- V – Presidente de Honra;
- VI – Vice-Presidente de Honra;
- VII – Vice-Presidente de Futebol;
- VIII – Vice-Presidente Financeiro;
- IX – Vice-Presidente de Categorias de Base;
- X – Vice-Presidente Jurídico;
- XI – Vice-Presidente de Patrimônio;
- XII – Vice-Presidente Administrativo;
- XIII – Vice-Presidente Social;
- XIV – Vice-Presidente de Marketing;
- XV – Vice-Presidente de Serviços Médicos;
- XVI – Vice-Presidente de Esportes Olímpicos;
- XVII – Vice-Presidente de Comunicação;
- XVIII – Vice-Presidente de Relações Institucionais;
- XIX – Vice-Presidente de Gestão e Planejamento.

§ 1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidentes serão honoríficos, não lhes sendo cabíveis quaisquer tipos de remuneração e/ou ressarcimento oriundo do CRB.

§ 2º A escolha e a nomeação dos Vice-Presidentes, bem como a definição de suas respectivas atribuições, são prerrogativas do Presidente Executivo, que poderá nomear quantos entender necessários, não sendo obrigatória a ocupação de todos os cargos previstos no art. 101, e dependerá de homologação pelo Conselho Deliberativo, que as aprovará ou não, inclusive quanto ao valor fixada para as suas remunerações.

§ 3º A substituição do Presidente, em seus impedimentos ou licenças, competirá ao 1º Vice-Presidente, e, na falta deste, por qualquer Vice-Presidente indicado pelo substituído.

Subseção I Eleição

Art. 102. A eleição do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do Presidente do Comitê Gestor e do Vice-Presidente do Comitê Gestor se dará por meio de chapa única, composta de candidatos para os quatro cargos, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo realizada em uma única etapa, pelo sistema de sufrágio universal e em votação secreta, perante o Conselho Deliberativo, até o 5º (quinto) dia útil de





dezembro, que elegerá a chapa vencedora.

§ 1º Somente será admitida a inscrição de candidatos, para os cargos eletivos de que trata este dispositivo, que contem com, no mínimo, 04 (quatro) anos de associado e 02 (dois) anos de Conselheiro, ressalvada a hipótese de o candidato ser Conselheiro Nato do Clube.

§ 2º A inscrição das chapas deverá ser realizada até 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

§ 3º Na Assembleia Geral Ordinária do Conselho Deliberativo destinada à eleição, cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto, não sendo admitido voto por procuração.

§ 4º A partir da publicação deste Estatuto, somente será admitida uma recondução de mandato contínuo para os cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente da Diretoria Executiva, sendo vedada a terceira recondução contínua nos referidos cargos.

§ 5º Havendo somente uma chapa inscrita para as eleições da Diretoria, a chapa será eleita por aclamação.

§ 4º Somente será admitida a inscrição de candidatos, para os cargos eletivos de que trata este artigo, que forem feitas até 30 (trinta) dias antes da primeira etapa das eleições.

Art. 103. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser brasileiros ou estrangeiros com residência permanente, sendo que a posse e o exercício do cargo ficam condicionados às seguintes exigências:

§1º Apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de que seja arquivada junto ao Conselho Fiscal.

§2º A declaração compreenderá bens imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país e no exterior e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§3º A declaração de bens será atualizada na data em que o membro da Diretoria Executiva deixar o exercício do cargo.

§4º O membro da Diretoria Executiva que se recusar a prestar declaração de bens no prazo determinado pelo Conselho Deliberativo ou que a prestar falsa, será punido com a perda da elegibilidade por 10 (dez) anos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§5º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, na conformidade da legislação do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida nos parágrafos anteriores.

Art. 104. A responsabilidade na gestão do CRB do Futebol profissional e amador pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas do Clube, mediante o cumprimento de metas e rigorosa fiscalização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As disposições deste Capítulo obrigam toda a Diretoria Executiva a cumpri-las





fielmente, sob pena de sanções previstas neste Estatuto.

Art. 105. A Diretoria Executiva obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º A Diretoria Executiva deve atuar de forma compatível entre meios e fins.

§ 2º A Diretoria Executiva deve praticar todos os atos com o fim legal e de forma impessoal, sendo vedada a prática de ato administrativo que não tenha em vista os interesses do CRB, visando unicamente satisfazer interesses pessoais.

§ 3º O membro da Diretoria Executiva que transgredir o disposto no parágrafo anterior será eliminado do Quadro Social do CRB ou desligado das suas funções, acaso se tratar de diretor remunerado.

§ 4º É dever atribuído à Diretoria Executiva dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos Sócios Patrimonial, pois nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

§ 5º A Diretoria Executiva está obrigada a manter ou ampliar a qualidade das funções que presta com economia de gastos.

§ 6º Os membros da Diretoria Executiva são impedidos de ser procurador de atletas, empresário de atletas, agente de atletas ou sócio de pessoas jurídicas que exerçam tais atividades.

Art. 106. O CRB terá ainda 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente de Honra, indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva, para período igual ao do seu mandato.

Art. 107. Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva conceder licença aos membros da Diretoria Executiva e designar-lhes substitutos.

Parágrafo único. As licenças não poderão exceder 90 (noventa) dias, salvo quando autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 108. Vagando o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, o 1º Vice-Presidente será automaticamente investido no cargo de Presidente para completar o mandato em curso.

§ 1º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo procederá à eleição de novo Presidente para cumprimento do mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da abertura da vaga.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo de 1º Vice-Presidente da Diretoria Executiva, seu substituto será indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, que deverá convocar assembleia para este fim em até 30 (trinta) dias do recebimento da com unicação da indicação para homologar ou não o novo 1º Vice-Presidente.

§ 3º Na hipótese de nova vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, após o procedimento do *caput*, o 1º Vice-Presidente ocupará a Presidência, sem reposição do cargo até o término do mandato.

§ 4º Havendo rejeição ao nome indicado para suprir a vacância do 1º Vice-Presidente da Diretoria Executiva por maioria simples do Conselho Deliberativo, o Presidente da Diretoria Executiva indicará





outro nome na mesma sessão e assim sucessivamente até que o nome escolhido seja aprovado pela maioria simples dos Conselheiros presentes à sessão.

§ 5º A mesma regra do *caput* se aplica para o caso de vacância do cargo de Presidente do Comitê Gestor.

Art. 109. No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência da Diretoria Executiva até a eleição e posse dos novos eleitos.

Parágrafo único. A eleição a que se refere o *caput* deverá realizar-se dentro de 30 (trinta) dias, a contar da vacância.

Art. 110. Nos casos de vacância, a complementação do mandato não será considerada para efeito de proibir a recondução.

Art. 111. O Regimento Interno da Diretoria Executiva disporá sobre o seu funcionamento e será submetido à aprovação pelo Conselho Deliberativo em assembleia extraordinária convocada para este fim, em primeira convocação, com a presença de metade de seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número.

Subseção II Competência

Art. 112. Compete à Diretoria Executiva:

- I – dirigir o CRB nos assuntos que se relacionam com o futebol profissional e amador, zelando pelos seus bens e interesses pertinentes;
- II – decidir sobre a proposta feita pelo Presidente para nomeação dos Diretores;
- III – propor ao Conselho Deliberativo:

- a) a concessão de títulos de Benemérito,;
- b) reforma ou emenda do Estatuto;
- c) decisão sobre caso omissis no Estatuto;

IV – organizar os orçamentos anuais, por departamentos administrativos, com a estimativa da Receita e fixação da despesa;

V – autorizar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo e por proposta do Presidente da Diretoria Executiva, as verbas necessárias a pagamentos inadivels e não previstos, solicitando a convocação do referido Conselho dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a autorização;

VI – elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo até o mês de janeiro seguinte às eleições;

VII – fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações e documentos por ele solicitados;

VIII – cumprir e fazer cumprir as suas deliberações e as dos demais órgãos do Clube, bem como as das entidades a que o Clube estiver filiado;

IX – oportunizar o acesso dos Sócios Patrimonial ao último balancete contábil, depois de apreciado pelo Conselho Deliberativo;

X – não realizar contrato de mandato com qualquer atleta de futebol, profissional ou amador, nem obter proveito para si qualquer benefício proveniente dos direitos deste atleta;

XI – contratar, dispensar, fixar os vencimentos e/ou a remuneração dos funcionários, dos atletas, dos membros da comissão técnica, e de todos quantos prestem, sob qualquer natureza,





serviços ao CRB;

XII – autorizar a compra, venda ou empréstimos dos direitos federativos e/ou econômicos de atleta profissional;

XIII – por proposta do Presidente da Diretoria Executiva e com parecer favorável do Conselho Fiscal, autorizar o pagamento de despesas inadmissíveis, não previstas no orçamento, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, cuja convocação será solicitada no prazo de 10 (dez) dias da autorização, para julgamento da decisão tomada;

XIV – manter contato e desenvolver relacionamento com empresas, investidores, gestores de fundos de investimento e instituições financeiras com o objetivo de aproveitar oportunidades e prospectar investimentos e patrocínios para o CRB, sempre respeitando o planejamento estratégico e a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo.

XV – aprovar operações financeiras, bancárias e de câmbio, bem com o empréstimos e contratos que criem obrigações para o CRB, respeitado o seu orçamento para o exercício social;

XVI – autorizar o Presidente da Diretoria Executiva a firmar contratos, escrituras públicas ou particulares e demais documentos referentes a direitos, alienação, compra, locação, arrendamento, comodato, cessão de bens móveis e imóveis, respeitado o seu orçamento para o exercício social;

XVII – aprovar os termos em que poderá ocorrer a cessão, aluguel ou empréstimo da praça de esportes, estádio e demais dependências do Clube;

XVIII – elaborar o calendário social do CRB;

XIX – remeter, ao Conselho Deliberativo, para a necessária apreciação:

- a) a proposta orçamentária para o exercício seguinte até o 10º (décimo) dia útil de outubro, na forma e prazo previstos neste Estatuto;
- b) a proposta de Planejamento Estratégico, na forma e prazo previstos neste Estatuto;
- c) as contas do exercício imediatamente anterior, até o 10º (décimo) dia útil de fevereiro do ano subsequente;
- d) a proposta de suplementações orçamentárias ou de remanejamento de verbas orçamentárias;
- e) casos omissos neste Estatuto.

XX – decidir sobre as propostas de inscrição de associados que tenham recebido parecer contrário do órgão competente;

XXI – submeter à apreciação do Conselho Deliberativo a fixação dos valores das rubricas de receitas previstas no artigo 135 deste Estatuto, ressalvado o disposto no inciso seguinte;

XXII – divulgar trimestralmente, em sua sede social e em seu sítio oficial na internet, suas demonstrações financeiras;

XXIII – autorizar a assinatura de contratos de locação de dependências arrendáveis e outros que envolvam responsabilidade financeira para o CRB, exceto os referentes ao futebol profissional ou amador;

XXIV – estabelecer normas reguladoras de frequência dos sócios;

XXV – resolver caso urgente omissos no Estatuto *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

XXVI – entregar, na primeira quinzena de novembro, ao Presidente do Conselho Deliberativo, a relação de sócios que serão considerados aptos a votar nas eleições para o Conselho Diretor, se atendidos os requisitos deste Estatuto;

XXVII – entregar, na primeira quinzena de fevereiro, ao Presidente do Conselho Deliberativo, a relação de sócios que serão considerados aptos a votar nas eleições para o Conselho Deliberativo, se atendidos os requisitos deste Estatuto;

§ 1º A Diretoria Executiva não poderá antecipar nem comprometer as receitas, ordinárias ou extraordinárias, do Clube, em benefício de sua gestão e em detrimento aos exercícios sociais



posteriores, sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo, ouvidos, mediante parecer, o Conselho Fiscal, sendo ineficaz o ato em contrário.

§ 2º Além da proibição do inciso X, os membros da Diretoria Executiva são impedidos de ser procurador de atletas, empresário de atletas, agente de atletas ou sócio de pessoas jurídicas que exerçam tais atividades.

Subseção III Do Presidente da Diretoria Executiva

Art. 113. O Presidente da Diretoria Executiva, que é também designado o “Presidente Executivo”, é o representante legal do CRB, perante o Conselho Deliberativo, os associados e quaisquer terceiros.

Parágrafo único. Somente o Presidente da Diretoria Executiva, ou um dos outros membros da Diretoria Executiva por ele autorizado, poderá, nas reuniões do Conselho Deliberativo, falar em nome da Diretoria Executiva.

Art. 114. São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

- I – administrar todos os departamentos do CRB, fazer executar suas próprias deliberações, as dos Conselhos Deliberativo e Diretor e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos e Regimentos;
- II – despachar o expediente;
- III – convocar reuniões da Assembleia Geral e isoladamente da Diretoria Executiva, presidindo os trabalhos deste e solicitar convocações extraordinárias do Conselho Deliberativo ao seu Presidente;
- IV – conceder exoneração aos membros da Diretoria Executiva, exonerá-los e licenciá-los por até 90 (noventa) dias;
- V – propor à Diretoria Executiva a nomeação dos Vice-Presidentes e Diretores e dos membros da Comissão de Engenharia;
- VI – nomear, conceder exoneração, exonerar e licenciar os subdiretores;
- VII – nomear, contratar, suspender e dispensar empregados do CRB;
- VIII – rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- IX – assinar:
 - a) os contratos autorizados pela Diretoria Executiva;
 - b) cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer documento;
- X – autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento;
- XI – ceder, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, qualquer dependência ou material do CRB, desde que haja expressa autorização da Diretoria Executiva;
- XII – nomear delegados e representantes do CRB;
- XIII – fazer publicar os regulamentos e regimentos elaborados pela Diretoria Executiva, baixando as instruções necessárias à sua execução;
- XIV – divulgar atos administrativos nas matérias pertinentes;
- XV – representar o CRB, em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários quando se tratar de demandas ou interesses do futebol profissional ou amador;
- XVI – transferir aos Vice-Presidentes atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto;
- XVII – publicar, mensalmente, prestação de contas em local de fácil acesso no Clube e no site oficial do CRB;



XVIII – assinar com o Vice-Presidente Financeiro, ou seu substituto, documentos que signifiquem encargo financeiro do Clube;

XIX – resolver sobre licenças e transferências de categorias de sócio;

XX – expedir carteiras previstas no Estatuto e cartões de frequência temporária, quando julgar que essa demonstração de apreço atende a interesse do CRB;

XXI – aplicar penas e tornar efetivas as impostas por outro Poder;

XXII – resolver sobre requerimento de sócios;

XXIII – assinar:

- a) os contratos autorizados pela Diretoria Executiva;
- b) com o 1º Vice-Presidente, os diplomas honoríficos, carteiras de sócios, cartões de frequência e as atas de eventuais reuniões da Diretoria Executiva;

XXIV – autorizar, por escrito, a execução de atos administrativos, mesmo os de caráter reservado, principalmente se seus efeitos repercutirem nos direitos e obrigações dos Sócios.

§ 1º Na emissão de cheques, duplicatas, notas promissórias ou outros títulos de crédito de sua responsabilidade, deverão constar sempre as assinaturas, em conjunto, do Presidente da Diretoria Executiva, do Vice-Presidente Financeiro e/ou do 1º Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º A atribuição do inciso I deste artigo é indelegável e intransferível.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Subseção I Composição

Art. 115. O Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria Executiva e de assessoramento permanente do Conselho Deliberativo, eleito de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos pelo Conselho Deliberativo, é constituído por 03 (três) Conselheiros e 03 (três) suplentes, sendo estes substitutos daqueles, de acordo com a antiguidade no Quadro Social.

§ 1º A composição do Conselho Fiscal deverá ser preenchida, preferencialmente, por 1/3 (um terço) de Conselheiros egressos da categoria Sócio Torcedor Galo Fiel Diamante.

§ 2º Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, companheiro, irmão, padrasto, enteado ou parentes em linha colateral ou transversal, consanguíneos ou afins, até o quarto grau do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º O Conselho Deliberativo indicará no ato da eleição dos membros do Conselho Fiscal, Presidente deste, que necessariamente será escolhido dentre os membros efetivos do Conselho Fiscal integrantes da Categoria de Sócio Patrimonial ou Conselheiro Nato.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por mais um período.

Art. 116. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser, necessariamente, membros do Conselho Deliberativo.





Parágrafo único. Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado o direito de comparecer às reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 117. O Regimento Interno do Conselho Fiscal disporá sobre o seu funcionamento e organização e será submetido à aprovação pelo Conselho Deliberativo em assembleia extraordinária convocada para este fim, em primeira convocação, com a presença de metade de seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número.

Subseção II Competência

Art. 118. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os balancetes mensais da Diretoria Executiva e dar parecer escrito sobre os mesmos, enviando cópias aos Presidentes do Conselho Deliberativo e do CRB;
- II – dar parecer, até o 10º dia útil de novembro, sobre o orçamento anual a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;
- III – dar parecer sobre qualquer pedido de suplementação de verba e fixação de joias, anuidades, mensalidades e taxas sociais, propostas pela Diretoria Executiva;
- IV – examinar até o 10º dia útil de março a contabilidade e o Balanço Anual da Diretoria Executiva, dando parecer escrito sobre as contas a serem julgadas pelo Conselho Deliberativo;
- V – denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, de forma justificada, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VI – convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- VII – opinar, previamente, sobre a matéria constante no artigo 90, alíneas “p” e “q”;
- VIII – encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer fundamentado, nele fazendo constar as informações necessárias e úteis à deliberação do Conselho Deliberativo, sobre a prestação das contas anuais, apresentadas pela Diretoria Executiva, relativas ao seu movimento econômico, financeiro e administrativo;
- IX – opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- X – fiscalizar o cumprimento das deliberações determinadas pela Legislação Esportiva e praticar os atos que esta atribuir.

§ 1º O Conselho Fiscal, para desempenho de suas atividades, poderá requisitar Auditoria Contábil externa que examinará, emitindo o competente parecer.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos integrantes da Diretoria Executiva e respondem, individual e coletivamente, pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação da lei ou do Estatuto.

Subseção III Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 119. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando





necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, do Presidente da Diretoria Executiva, do Presidente do Conselho Deliberativo, por convocação do próprio Conselho, ou, ainda, por petição assinada por 50 (cinquenta) Sócios Patrimoniais, no mínimo, no gozo dos direitos estatutários.

SEÇÃO V Da Governança

Art. 120. São impedimentos ao exercício das prerrogativas de conselheiro e de quaisquer cargos do CRB quem:

- I – possuir com o CRB qualquer tipo de relacionamento profissional que importe em vantagem financeira, na condição de agente de atletas ou seu procurador, e, ainda, na condição de associado dos que exerçam tais atividades;
- II – ser arrendatário de atividade ou serviço no CRB, ou exercer atividade remunerada nas dependências e eventos do clube, bem como seus parentes até o segundo grau;
- III – receber do CRB remuneração em dinheiro, na condição de prestador de serviço ou funcionário;
- I – tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado, pelos crimes contra o CRB, hediondo, contra a vida ou contra a Administração Pública, ou ainda, por crime que os desabone e os torne inidôneos para pertencer ao Quadro Social;
- II – tenham acarretado, por ação ou omissão, prejuízo ao patrimônio ou à imagem do CRB;
- III – não tiverem sido aprovadas as contas da sua gestão, quando ocupantes de cargos de administração ou fiscalização;
- IV – infringirem, por ação ou omissão, expressa ordem estatutária, em especial as descritas nas alíneas “a”, “f”, “g” e “h” do artigo 52.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, não será considerado impedimento se a contratação for efetivada mediante autorização do Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 121. É vedado o acúmulo de cargos entre a Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, salvo a condição de conselheiro nato prevista neste Estatuto.

Art. 122. São impedimentos gerais ao exercício de quaisquer cargos diretivos, de representação no CRB:

- I – Exercer cargo ou função de direção em entidade de prática desportiva congênere;
- II – Estar em situação de conflito de interesse com o CRB, inclusive por participação societária relevante em empresa que mantenha contratos com o Clube;
- III – Ter sido condenado, por decisão transitada em julgado, por crimes contra a administração pública, crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, contra a economia popular, contra o sistema financeiro ou outros que importem inidoneidade moral;
- IV – Estar em situação de inadimplência com o Clube, em qualquer categoria de sócio ou obrigação estatutária.

CAPÍTULO V Da Participação em Sociedades Empresariais Desportivas

SEÇÃO I





Disposições Gerais

Art. 123. O Clube de Regatas Brasil (CRB) poderá constituir ou participar de sociedades empresariais desportivas, para o alcance de suas finalidades associativas, em quaisquer modalidades, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§1º As sociedades desportivas promovidas pelo CRB devem adotar elementos de identificação que permitam a plena compreensão de que suas equipes esportivas representam o Clube e suas tradições.

§2º As disposições referentes a sociedades anônimas do futebol neste título aplicam-se, no que couber, a sociedades empresariais de outras modalidades.

SEÇÃO II

Da Constituição de Sociedade Anônima do Futebol

Art. 124. A constituição de sociedade anônima do futebol (SAF) pelo CRB somente será realizada mediante autorização da Assembleia Geral convocada para este fim, atendidos os quóruns de votação previstos neste Estatuto.

Art. 125. Em caso de constituição de SAF pelo CRB, serão obedecidas as seguintes disposições mínimas:

I – O CRB deverá, obrigatoriamente, manter o controle societário da empresa, salvo em caso de expressa autorização da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

II – As ações ordinárias da Classe A, de titularidade do CRB, sempre representarão, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total ou votante da SAF;

III – É vedada a conversão de dívidas do CRB em ações da SAF;

IV – Caso se atinja a participação mínima prevista no inciso II, será vedado qualquer anuência com alteração estatutária da SAF que enseje modificação redutiva dos direitos atribuídos às ações ordinárias da classe A, bem como, em qualquer caso, não se admitirá a extinção dessa classe de ações, sem a prévia aprovação dos termos do seu voto pela Assembleia Geral do Clube;

V – será vedado o acúmulo de funções de membros dos órgãos sociais do CRB com posições na SAF, ainda que não remuneradas;

VI – deverão ser impostas restrições à participação societária e na gestão da SAF de pessoa natural que seja ou já tenha sido dirigente, conselheiro, sócio, filiada ou titular de qualquer participação no capital de qualquer clube alagoano que tenha time profissional de futebol, exceto pelo Clube de Regatas Brasil, ou pessoa jurídica ou entidade que seja controlada direta ou indiretamente por pessoa natural que se enquadre na primeira parte deste inciso;

VII – O CRB, por meio dos seus órgãos, deverá deter poder de veto sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do nome, símbolo ou cores do Clube;
- b) Reorganizações societárias de qualquer natureza, inclusive fusão, cisão, incorporação ou transformação societária, bem como a entrada de novos sócios ou qualquer operação que implique diluição da participação societária de sócios existentes
- c) Alienação de bens imóveis ou de direitos de marca pertencentes ao Clube ou à SAF;
- d) Alterações na composição ou competências do Conselho Deliberativo e/ou Fiscal da SAF;
- e) Transformações da natureza jurídica da Sociedade Anônima do Futebol (SAF) ou alteração do seu objeto social;
- f) Assunção de empréstimos ou financiamentos que resultem na constituição de gravames reais sobre o patrimônio imobiliário, mobiliário e/ou sobre os direitos de marca do Clube, titularizados pela SAF;





- g) Distribuição de lucros em desacordo com política aprovada ou que comprometa a liquidez da sociedade.

VIII – não poderá(ão) o(s) eventual(is) sócio(s) da SAF onerar sob qualquer fundamento as suas ações em favor de terceiros sem a prévia e expressa autorização do CRB.

Art. 126. Caso a Diretoria Executiva entenda por submeter aos órgãos sociais a realização, pelo CRB, de negócios que ensejem a alteração da participação societária do Clube na SAF, deverá a proposta ser instruída com:

- I - descritivo dos termos e condições do negócio, elaborado em conformidade com as melhores práticas de mercado;
- II - eventuais seguros ou garantias necessárias para a viabilidade dos recursos do adquirente;
- III – opinião externa independente (“*fairness opinion*”) emitida por empresa especializada;
- IV – análise da contraparte, consistente em relatório de classificação do potencial adquirente de ações sob o ponto de vista de crédito e imagem reputacional.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal emitirá, obrigatoriamente, parecer sobre a proposta.

Art. 127. Caso o CRB venha a celebrar acordo de acionistas com eventuais acionistas da SAF, este deverá dispor, no mínimo, sobre:

- I – regras sobre período mínimo de permanência como acionista, direitos de preferência, indenizações, regras de saída e de extinção da SAF;
- II – representação da associação na governança da SAF, bem como matérias sujeitas a aprovação conjunta, tais como aquisição ou venda de ativos, aumento ou redução de capital e contratação de novas dívidas;
- III – poder de veto da associação, independentemente da quantidade de ações detidas na SAF, em questões que envolvam o nome, marca, símbolos, sede e patrimônio imobiliário;
- IV – obrigação da SAF de informar a participação acionária, sem possibilidade de sócios ocultos e, no caso de pessoa jurídica, informar seus sócios ou, em caso de fundos de investimento, gestor e administrador, além dos beneficiários finais;
- V – divulgação de nomes de todos os membros dos órgãos de governança, diretoria e comitês da SAF;
- VI – obrigação da SAF de definir regras claras de cumprimento da legislação de combate à corrupção;
- VII – cláusulas que determinem que foro e/ou sede de arbitragem sejam no Brasil, preferencialmente em Maceió, sendo a lei brasileira aplicável;
- VIII – obrigação de conceder direito de preferência e de veto mútuo entre os acionistas na alienação de participação societária e/ou transferência do controle a terceiros.

Parágrafo único. A competência para assinar o acordo de acionistas é da Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, e resguardadas as matérias de competência da Assembleia Geral, sob pena de nulidade.

SEÇÃO III

Da Administração da Sociedade Anônima do Futebol

Art. 128. Os membros do Conselho de Administração da SAF serão aprovados pelo Conselho





Deliberativo do CRB, mediante proposta conjunta da Mesa Diretora e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Para preenchimento da chapa, as indicações serão divididas igualmente entre a Mesa Diretora e a Diretoria Executiva, e, em caso de número ímpar, o assento remanescente será de indicação da Diretoria Executiva.

Art. 129. Os membros do Conselho Fiscal da SAF serão aprovados pelo Conselho Deliberativo do CRB, mediante proposta conjunta da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal.

§1º Para preenchimento da chapa, o cálculo da distribuição das vagas considerará o número de membros titulares, sendo divididos igualmente entre a Mesa Diretora e o Conselho Fiscal, e, em caso de número ímpar, o assento remanescente será de indicação do Conselho Fiscal, adotando-se igual proporção quanto aos suplentes.

§2º Os votos dos representantes da associação na eleição do cargo de presidente do Conselho Fiscal da SAF serão de indicação do Conselho Fiscal, de forma vinculante.

Art. 130. Em caso de vacância em qualquer dos cargos referidos nos artigos 186 e 187, competirá ao órgão responsável pela indicação originária indicar o substituto, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 131. Por ocasião das assembleias gerais da SAF, o voto do CRB será decidido nos seguintes termos:

I – Compete à Assembleia Geral do CRB deliberar sobre:

- a) alteração da denominação da SAF;
- b) modificação dos signos identificativos do Clube;
- c) mudança da sede da SAF para outro município, inclusive do centro de treinamento e do principal campo de jogos;
- d) alteração do objeto social;
- e) qualquer ato de reorganização societária ou empresarial, como fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade, aporte de bens ou ativos em outra sociedade, ou trespasse;
- f) qualquer transformação da SAF para outro tipo societário;
- g) evento de liquidez que implique em diluição da participação do CRB no capital social da SAF;
- h) alteração dos direitos ou características das ações emitidas pela SAF;
- i) alteração das regras de composição do Conselho de Administração e da Diretoria, suas matérias de competência e regras de funcionamento;
- j) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da SAF ou requerimento de sua falência;
- k) dissolução, liquidação e extinção da SAF;
- l) alteração dos direitos das ações ordinárias classe A e das restrições de participação societária;
- m) reforma do estatuto social da SAF;
- n) alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual conferido pelo CRB à SAF.

II – Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:

- a) contas anuais dos administradores, inclusive quanto ao exame, discussão e votação;





- b) orçamento anual;
- c) distribuição de dividendos;
- d) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) participação em ligas;
- f) aumento ou redução do capital social, resgate ou amortização de ações, salvo nos casos em que gere diluição;
- g) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como dos membros do Conselho Fiscal;
- h) deliberar sobre o regimento interno do Conselho Fiscal e eventuais alterações;
- i) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- j) redução do dividendo obrigatório;
- k) qualquer distribuição de dividendos que não esteja de acordo com as disposições deste Estatuto;
- l) destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo único. As assembleias gerais da SAF serão presididas por membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 132. Assegura-se à Assembleia Geral e ao Conselho Deliberativo, concorrentemente, convocar o Conselho de Administração da SAF para deliberar sobre eventual destituição do Diretor Presidente, desde que motivada.

CAPÍTULO VI Das Finanças

Art. 133. A vida financeira do CRB processar-se-á, rigorosamente, dentro de um Orçamento organizado anualmente pela Diretoria Executiva, com assistência e parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º Somente com parecer do Conselho Fiscal e autorização expressa do Conselho Deliberativo poderão as despesas exceder as dotações orçamentárias.

§ 2º O Conselho Fiscal é responsável pela observância deste artigo.

Art. 134. O Balanço Patrimonial e Financeiro do CRB será levantado, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro e apresentado, para exame, ao Conselho Fiscal, até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro subsequente.

Parágrafo único. A escrituração contábil será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 135. Constituirão Receita:

- I – as contribuições sociais, joias, anuidades e mensalidades;
- II – o produto de alugueres de instalações sociais e desportivos;
- III – a renda das seções desportivas;
- IV – o produto da venda de material de qualquer natureza;
- V – a renda dos serviços internos e de anúncios;
- VI – as multas;





- VII – a renda do Programa Sócio-torcedor;
- VIII – os donativos de qualquer natureza.

Art. 136. Constituição Despesas:

- I – tributos;
- II – os salários e gratificações a empregados, técnicos e atletas profissionais;
- III – as aquisições de material de consumo;
- IV – o custeio de festas, jogos e diversões;
- V – a conservação dos bens móveis e imóveis;
- VI – os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

§ 1º É vedada a contribuição à custa dos cofres sociais para quaisquer fins que não sejam de interesse do CRB.

§ 2º O descumprimento do parágrafo anterior acarreta em eliminação do responsável, seja ele sócio, conselheiro ou diretor.

CAPÍTULO VII

Dos Regulamentos, Regimentos, Instrumentos e Avisos

Art. 137. As disposições do presente Estatuto serão completadas pelos regulamentos, regimentos internos e instruções que forem expedidos para consecução imediata dos seus objetivos.

Parágrafo único. Os regulamentos e os regimentos internos, elaborados pela Diretoria Executiva e as suas respectivas instruções, deverão ser publicados nos Boletins Oficiais, conforme disposto no capítulo ulterior.

Art. 138. As medidas transitórias que se impuserem, a critério do Conselho Deliberativo, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser divulgadas por meio de publicação no “Boletim Oficial” e afixação no quadro de avisos, tornando-se, desde logo, obrigatórias a todos os efetivos.

CAPÍTULO VIII

Das Comendas

SEÇÃO I

Da Comenda “Toroca”

Art. 139. Fica criada no âmbito do Clube de Regatas Brasil a COMENDA WALTER PITOMBO LARANJEIRAS “TOROCA”, a ser concedida anualmente pelo Conselho Deliberativo a pessoas físicas ou jurídicas em virtude de relevantes serviços prestados ao CRB, ao Esporte e a Sociedade Alagoana.

§ 1º A solenidade de entrega da COMENDA WALTER PITOMBO LARANJEIRAS “TOROCA”, será realizada anualmente, preferencialmente durante as solenidades de comemoração do aniversário do clube.

§ 2º A comenda será outorgada pelo Conselho Deliberativo para até 05 (cinco) agraciados, salvo excepcionalidades justificadas, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou





estrangeiras, em razão de (i) relevantes serviços prestados ao CRB; (ii) relevantes serviços prestados ao CRB, em homenagem *post-mortem*, com a entrega à família do(a) homenageado(a); (iii) relevantes conquistas como atleta do Clube; (iv) relevantes contribuições ao esporte alagoano e nacional; e, (v) relevantes serviços a sociedade alagoana.

§ 3º A indicação para a concessão comenda poderá ser proposta:

- I – por qualquer membro do Conselho Deliberativo;
- II – pela Diretoria Executiva.

§ 4º A proposta de indicação será dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo a quem caberá incluir em pauta de sessão extraordinária, para deliberação do Conselho.

Art. 140. Perderá o direito pelo uso da COMENDA WALTER PITOMBO LARANJEIRAS “TOROCA” o agraciado que tenha praticado ato atentatório à dignidade e ao espírito da honraria, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, devendo ser restituída ao Clube de Regatas Brasil.

SEÇÃO II

Da Comenda “Enaldo Marques”

Art. 141. Fica criada no âmbito do Clube de Regatas Brasil a COMENDA JOSÉ ENALDO MARQUES SILVA, “ENALDO MARQUES”, a ser concedida anualmente pelo Conselho Deliberativo a atletas e ex-atletas em virtude de relevantes serviços prestados ao CRB, ao Esporte e a Sociedade Alagoana.

§ 1º A solenidade de entrega da COMENDA JOSÉ ENALDO MARQUES SILVA, “ENALDO MARQUES”, será realizada anualmente, preferencialmente durante as solenidades de comemoração do aniversário do clube.

§ 2º A comenda será outorgada pelo Conselho Deliberativo para até 05 (cinco) agraciados, salvo excepcionalidades justificadas, exclusivamente atletas ou ex-atletas do CRB, em razão de (i) relevantes serviços prestados ao CRB; (ii) relevantes serviços prestados ao CRB, em homenagem *post-mortem*, com a entrega à família do(a) homenageado(a); (iii) relevantes conquistas como atleta do Clube; (iv) relevantes contribuições ao esporte alagoano e nacional; e, (v) relevantes serviços a sociedade alagoana.

§ 3º A indicação para a concessão comenda poderá ser proposta:

- I – por qualquer membro do Conselho Deliberativo;
- II – pela Diretoria Executiva.

§ 4º A proposta de indicação será dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo a quem caberá incluir em pauta de sessão extraordinária, para deliberação do Conselho.

Art. 142. Perderá o direito pelo uso da COMENDA JOSÉ ENALDO MARQUES SILVA, “ENALDO MARQUES” o agraciado que tenha praticado ato atentatório à dignidade e ao espírito da honraria, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, devendo ser restituída ao Clube de Regatas Brasil.

CAPÍTULO IX





Das Disposições Gerais

Art. 143. A Diretoria Executiva poderá organizar e manter os serviços internos que julgar convenientes, executando-se diretamente ou por meio de contratos com terceiros, assegurada ao CRB, neste caso, a necessária fiscalização.

Art. 144. As Assembleias Gerais, reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e demais órgãos colegiados previstos neste Estatuto poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, a critério de quem competir presidi-las.

§ 1º As reuniões ou assembleias virtuais realizar-se-ão por meio de plataforma eletrônica que assegure a identificação dos participantes, a manifestação e o exercício do voto, quando cabível, bem como a lavratura da respectiva ata.

§ 2º As convocações deverão indicar expressamente o modo de realização (presencial, virtual ou híbrido) e, se for o caso, o endereço eletrônico ou link de acesso à reunião.

§ 3º As deliberações tomadas nas reuniões ou assembleias virtuais ou híbridas têm a mesma validade e eficácia jurídica das realizadas presencialmente.

CAPÍTULO X

Das Disposições Transitórias

Art. 145. Ficam expressamente convalidados todos os atos eleitorais e deliberações realizados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo do Clube de Regatas Brasil até a data da aprovação desta reforma estatutária, preservando-se integralmente sua validade e eficácia, ainda que tenham ocorrido sob modelo estatutário anterior que previa a participação da categoria de sócio patrimonial.

Art. 146. Será instituído período especial de regularização de todos os Sócios Patrimoniais, durante o qual poderão se inscrever como tal:

I – todos os ex-conselheiros que tenham, comprovadamente, exercido mandato no Clube, desde que adimplentes com suas obrigações mensais e mediante pagamento da joia correspondente;

II – os atuais Sócios Torcedores que detenham mandato no Conselho Deliberativo, desde que adimplentes com suas obrigações mensais e mediante pagamento da joia correspondente.

§ 1º Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre o período especial de regularização referido no *caput*, que não poderá superar 180 (cento e oitenta) dias contados da data de aprovação deste Estatuto, bem como fixar o valor da joia, que não poderá ser inferior a 10 (dez) salários mínimos.

§ 2º Compete ao Presidente Executivo, por meio de resolução, prever a forma de pagamento da joia estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Durante o período de regularização, será facultado ao Sócio adquirir até dois títulos adicionais, mediante o pagamento da joia correspondente, desde que tais títulos estejam registrados em nome de seu cônjuge, filho ou neto.

§ 4º Apesar de o número dos Sócios Patrimoniais ser de 1.000 (mil), conforme previsto no art. 25, § 2º,



o CRB somente disporá para venda imediata a quantidade de 200 (duzentos) títulos, sendo de competência do Conselho Deliberativo optar por disponibilizar mais títulos.

Art. 147. As eleições do Conselho Deliberativo do ano de 2025 serão realizadas na segunda quinzena de janeiro de 2026, observando-se as regras estabelecidas neste Estatuto, e estarão aptos a votar:

- a) os conselheiros natos e beneméritos;
- b) os Sócios Torcedores integrantes das categorias Galo Fiel Diamante e Galo Fiel Ouro, na forma deste Estatuto;
- c) os Sócios Patrimoniais que tenham aderido à forma de regularização do art. 8º, § 2º e que respeitem as demais previsões estatutárias, desde que adimplentes com as obrigações até o momento da eleição;

Parágrafo único. O mandato do atual Conselho Deliberativo será prorrogado até o dia 31 de janeiro de 2026, quando então tomarão posse os novos Conselheiros eleitos na forma deste artigo 154.

Art. 148. O Comitê Gestor, hoje extinto, seguirá vigente até a próxima eleição da Diretoria Executiva, mantendo-se incólumes as suas obrigações, deveres e competências previstas no Estatuto modificado.

Parágrafo único. Havendo vacância de quaisquer cargos do Comitê Gestor até a referida eleição, os cargos não serão ocupadas e as prerrogativas, obrigações e competências serão deslocadas para o Conselho Diretor, guardadas as suas correlações de cargos.

Art. 149. O Presidente do Conselho Diretor e Conselheiros que estão no curso dos seus mandatos os cumprirão integralmente, não havendo interrupção por conta da vigência deste novo Estatuto.

CAPÍTULO XI Das Disposições Finais

Art. 150. O presente Estatuto, aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião convocada para este fim e realizada em 15 de outubro de 2025, substitui integralmente os estatutos anteriores editados 03 de agosto de 1921, reformado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 07 de dezembro de 1934 e 24 de setembro de 1946, emendado pelo Conselho Deliberativo em reuniões de 04 de novembro de 1965, 22 de abril de 1969, 26 de agosto de 1969, 23 de agosto de 1971, 10 de setembro de 1973, 26 de abril de 2000, 16 de dezembro de 2002, e finalmente em 14 de abril de 2014, dentro das normas estatuídas pela mesma Assembleia Geral, constituindo a Lei Orgânica do CRB, que todos os sócios são obrigados a cumprir.

Maceió – Alagoas, 15 de outubro de 2025.

ANEXO I

HINO OFICIAL Jayme de Altavila

I

Ao remo! Pois nosso norte
De glórias traçado está.
Façam os o peito forte
Que a pátria forte será.

II

Argonautas da esperança,
Vamos bem longe embalar
Nosso sonho de bonança.
Ao mar! Ao mar!

III

Amam os a natureza,
O mar verde e o céu de anil.
Avante! Pela grandeza
De nosso caro Brasil.

IV

Nos momentos mais extremos
A pátria em nós terá fé.
E o futuro esperaremos
Alegres, firmes, de pé.

V

Em nossas veias ardentes,
De marujo o sangue corre.
Mocidade, pra frente,
Que a mocidade não morre!



ANEXO II

HINO DO FUTEBOL

Edécio Lopes

O Clube de Regatas Brasil
É a paixão de todos nós
Quando o galo aparece no gramado
Grita a galera numa só voz (BIS)

REGATAS, REGATAS, REGATAS
Bola pra frente, tô com você
GALO, GALO, GALO
Vermelho e Branco é meu C.R.B.
É toda essa alegria
No nosso Trapichão
Salve o querido campeão. (BIS)

